



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1599, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Concurso Cultural Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da rede pública estadual de ensino o Concurso Cultural Escolar, nos termos desta Lei, com o objetivo de incentivar os educandos a desenvolverem suas aptidões em práticas culturais.

§ 1º. O Concurso Cultural Escolar será facultado aos alunos de todas as séries, que concorrerão entre si nas modalidades de poesia, conto, romance, crônica, teatro, música e pintura.

§ 2º. Cada modalidade premiará os 3 (três) primeiros colocados por série do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º. No caso das modalidades de teatro e música, deverão ser providenciadas apresentações para classificação e premiação dos trabalhos apresentados.

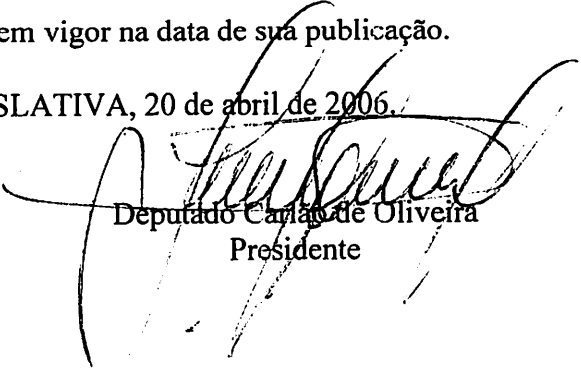
Art. 2º. O Concurso Cultural Escolar será realizado anualmente, dentro do calendário escolar, sem prejuízo de dias letivos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do setor educacional, suplementada se necessário.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente